



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 411ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 06/12/2017

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima décima primeira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Daniel Oliveira Ribeiro, Adjunto, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.2427/17 – R.S. Almeida Extração de Areia ME. Requerimento:** Licença Prévia e de Instalação para extração de areia em leito do Rio Piabanha, com emprego imediato na construção civil, conforme processo DNPM 890.112/13, no município de Três Rios. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabanha (SUPPIB) e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação (LPI) nº 005/2017. **2. E-07/002.6183/15 – Extração de Areia Transporte e Comércio Progresso Ltda. EPP. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN024703) a ser transformada em Licença Prévia de Instalação para extração de areia em leito do Rio



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

Paraíba do Sul com emprego imediato na construção civil, em local conforme processo DNPM 890.213/00, no município de Resende.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 18/17, o Conselho Diretor: (i) indeferiu o pedido de renovação da Licença de Operação (LO IN024703), o que deverá ser informado à empresa por meio de Notificação; e (ii) aprovou a emissão de Licença Prévia e de Instalação para ampliação da atividade de 17,1ha para 31,33ha, em local conforme processo DNPM 890.213/00.

3. E-07/202.667/08 – Brasceras S.A. Indústria e Comércio.

Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença de Operação para fabricação de produtos químicos diversos a base de parafina e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (guarita, área de controle com balança rodoviária e pequena subestação) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do córrego sem nome, no município de Paraíba do Sul. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e Parecer de Licença de Operação – LO nº 105/17, que esclareceram que: (i) tais estruturas podem ser classificadas como de baixo impacto; (ii) que não haverá ganho ambiental na retirada das estruturas que ocupam uma pequena parte da FMP do corpo hídrico em confronto com a área do empreendimento; (iii) a eventual retirada de tais estruturas poderia causar mais impacto ambiental negativo do que positivo; e (iv) não há histórico de cheias para o referido local; o Conselho Diretor aprovou a intervenção em APP das edificações (guarita, área de controle com balança rodoviária e pequena subestação) na FMP do córrego sem nome, no município de Paraíba do Sul e decidiu transformar o requerimento de Licença Prévia em Certidão Ambiental de Regularidade. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do córrego sem nome ou em outro na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para

a reposição florestal. Posteriormente a empresa deverá requerer a Licença de Operação para a atividade em questão. **4. E-07/509.244/10 – Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN019910) a ser transformada em Licença de Instalação para implantação da infraestrutura para futura extração de areia em cava molhada com emprego direto na construção civil, segundo processo DNPM 890.766/1998, no município de Seropédica. Decisão: Licença de Instalação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM) e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 32/17. **5. E-07/513.934/12 – Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás).** Requerimento: Renovação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN023172) a ser transformada em Licença de Instalação para continuidade das obras de implantação de adutora de água bruta REDUC-COMPERJ, com extensão remanescente de aproximadamente 16km, que atravessará os municípios de Itaboraí, Magé, Cachoeiras de Macacu, Guapimirim e Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Licença de Instalação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença Prévia e Instalação nº 13/2017. **6. E-07/503.203/10 – Auto Posto Campo do Coelho Ltda..** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (4 caixas de monitoramento, 3 tanques subterrâneos de combustível, 3 aberturas para enchimento de tanque de combustível, 1 caixa separadora de água e óleo e parte do pátio) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Córrego sem nome (afluente do Córrego Roncador), no município de Nova Friburgo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e Parecer Técnico nº 301/2017/SEFAM, que esclareceram que: (i) o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) não se opõe à permanência, na área de APP/FMP das edificações, uma vez que, de acordo com o documento enviado pelo requerente não há alternativa técnico locacional para elas e a obrigatoriedade de sua desmobilização resultaria no encerramento da

atividade; e (ii) existem outras benfeitorias ao longo desse trecho do curso d'água e apenas a retirada dessas edificações não traria, necessariamente, ganhos ambientais significativos; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (4 caixas de monitoramento, 3 tanques subterrâneos de combustível, 3 aberturas para enchimento de tanque de combustível, 1 caixa separadora de água e óleo e parte do pátio) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Córrego sem nome (afluente do Córrego Roncador) ou em outro na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal.

7. PD-07/014.475/16 - Nethunoz8 Serviços Marítimos e Ambientais Ltda. Epp. Requerimento: Licença de Operação para realizar as atividades de coleta e transporte hidroviário e rodoviário de resíduos perigosos (classe I) e resíduos não perigosos (classe IIA e IIB) e limpeza de tanques de embarcações, em todo território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC/DILAM) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 346/2017.

8. PD-07/014.457/17 - Transporbio Land Maritime Service Ltda. Me. Requerimento: Licença de Operação para coleta e transporte hidroviário de Resíduos Perigosos (Classe I) e Resíduos Não Perigosos (Classe IIA e IIB) e atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos de Serviço de Saúde (Grupos A, B, D e E), em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 400/2017.

9. E-07/514.512/12 – Henrique Stefani Transporte e Logística Ltda.. Requerimento: Licença de Operação para transporte rodoviário de produtos perigosos da classe 3, no município de Duque de Caxias.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação nº GELRAM-PT-0340/2017, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença.

10. Face à discussão sobre o processo **E-07/509.997/10 – Auto Posto Irmãos Resende Ltda.**, item XVIII da Ata da 361ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 06/12/17, o Conselho Diretor decidiu incluir o presente processo nesta ata. Requerimento: Licença de Operação a ser transformada em Licença de Operação e Recuperação para operar posto de combustíveis líquidos, incluindo os serviços de lavagem de veículos e troca de óleo, em concomitância com a recuperação do solo e/ou água subterrânea, no município de Teresópolis.

Decisão: Licença de Operação e Recuperação aprovada, conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação nº: GELRAC-PT-LO-347/2017. **II.**

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA
Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental – Id. f. 4431563-5